

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

---

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL DE Nº 741/2026, DE 22 DE JANEIRO  
DE 2026.**

**Lei Municipal de Nº 741/2026, de 22 de janeiro de 2026.**

*Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.*

O O Sr. **ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, Prefeito Constitucional do Município de Olho d'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste no percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, incidindo exclusivamente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais (efetivos e contratados) cuja remuneração base seja igual ao salário-mínimo nacional.

§ 1º. O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos profissionais do Magistério Público, cuja política de remuneração é regida pela Lei Federal nº 11.738/2008 e legislação municipal específica.

§ 2º. Fica assegurado que nenhum servidor público municipal perceberá vencimento básico inferior ao salário-mínimo nacional vigente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges, 16 de janeiro de 2026.

**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Elifran Dias Muniz  
**Código Identificador:**5E69F831